

INTERESSADO: Colégio Ícone		
EMENTA: Recredencia o Colégio Ícone, situado na Rua Alves de Lima, Nº 1085, bairro Álvaro Weyne, 60337-350, nesta Capital, Inep/Censo Nº 23272805, renova o reconhecimento do ensino fundamental até 31 de dezembro de 2027, e homologa o Regimento Escolar.		
RELATORAS: Lúcia Maria Beserra Veras e Raimunda Aurila Maia Freire		
NUP 30021.000339/2025-95	PARECER Nº 322/2025	APROVADO EM: 25/6/2025

I – RELATÓRIO

Maria José Oliveira Reges Athan, diretora do Colégio Ícone, mediante o NUP Nº 30021.000339/2025-95, solicita do Conselho Estadual de Educação (CEE) o credenciamento da referida instituição de ensino, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental e a homologação do Regimento Escolar.

Referida instituição é integrante da rede particular de ensino e tem sede na Rua Alves de Lima, nº 1085, bairro Álvaro Weyne, CEP: 60337-350, nesta Capital, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 05.964.973/0001-64, e foi credenciada pelo Parecer nº 0347/2020 com validade até 31 de dezembro de 2024.

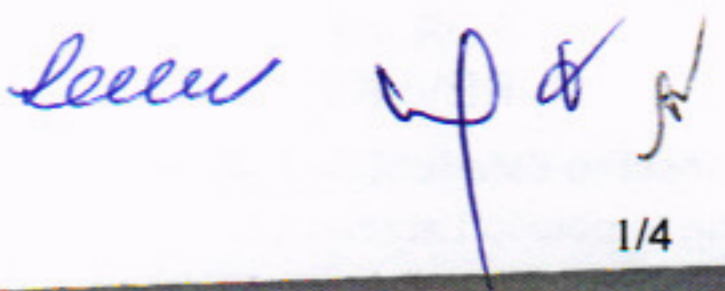
O processo vem instruído com vasta documentação, conferindo-lhe as condições legais e organizacionais, com os respectivos cursos especificados nos documentos apresentados. Para tanto, apresentou a este Conselho a seguinte documentação:

- a) Requerimento;
- b) habilitação do diretor, secretária, e do corpo docente;
- c) material mobiliário e equipamentos;
- d) Projeto Pedagógico;
- e) Regimento escolar atualizado, acompanhado da ata de aprovação; e
- f) Proposta Curricular;
- g) CNPJ;
- h) fotografias das principais dependências; e
- i) alvará.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – Sisp.

Responde pela direção a professora Maria José Oliveira Reges Athan, licenciada em Pedagogia, com especialização em Administração Escolar, Registro Nº 598; e pela secretaria escolar, Francisco Aroldo Oliveira Reges, Registro Nº 3337.

O corpo docente da instituição é composto de 28 professores, sendo 100% habilitados na forma da lei





CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DA A EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 322/2025

A proposta pedagógica da instituição revela sua identidade, projeta ações e reflete o processo de ensino e aprendizagem. Encontra-se estruturada de acordo com as novas diretrizes pedagógicas para a educação básica e com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) para o ensino fundamental e com o plano de ação fundamentado com os aspectos fundantes da BNCC, explicitando o compromisso da educação com a formação humana integral e com a construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva.

A proposta pedagógica está estruturada de acordo com as novas diretrizes nacionais da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), contemplando as competências e habilidades, direitos e objetivos de aprendizagens das crianças e jovens para uma sociedade mais justa e humana.

O Regimento Escolar encontra-se estruturado em unidades básicas de articulação: títulos, capítulos e seções, que se subdividem em artigo; parágrafos, incisos, alíneas, itens e subitens, apresenta o conjunto de regras que definem a organização administrativa, didática, pedagógica disciplinar da instituição, elaborado com base nas novas diretrizes da BNCC e na legislação vigente, Lei nº 9394/96 e a Resolução 395/2005 deste Conselho. Está acompanhado da ata de aprovação e da proposta curricular do ensino fundamental. O referido documento estabelece as normas de seu funcionamento, as orientações para a vida escolar em conformidade com a legislação nacional vigente e as normas que deverão ser seguidas de forma a garantir a segurança quanto aos procedimentos e diretrizes das ações educacionais.

O Currículo está organizado e se desenvolve com base nas concepções teóricas apresentadas no projeto pedagógico, na legislação educacional vigente, notadamente na BNCC e nos princípios educativos delineados pela Escola.

A avaliação da aprendizagem tem como meta permitir ao professor uma reflexão contínua de sua prática e ao aluno a consciência de suas possibilidades de reorganizar permanentemente o ato de aprender. Está voltada tanto para o processo de ensino, como para o processo de construção do conhecimento, possibilitando o redimensionamento do planejamento e da prática pedagógica.

A avaliação do Ensino Fundamental é um processo contínuo, que interpreta qualitativamente o conhecimento construído pelo aluno, de acordo com desenvolvimento de suas competências e habilidades. Acontece por meio de observações, registro e acompanhamento individual, mediante aplicação de diversas atividades, ao longo do ano letivo. Assim, a avaliação está atrelada ao projeto pedagógico, ao planejamento do professor, mediante diferentes instrumentos avaliativos, a saber: observações diárias, registro de atividades, desenvolvimento de projetos, interação dialógica com o aluno, conselho de classe, trabalhos de pesquisa, tarefas diárias, avaliações, apresentação oral de trabalhos, cumprimento de tarefas, dentre outros. Para o curso de ensino fundamental, a avaliação do

FOR: SF
REV: KB

Conselho Estadual de Educação

Rua Napoleão Laureano, 500 – Bairro de Fátima – CEP: 60411-170

Fortaleza-CE • Fone: (85) 98238.7314

leew

hp d

2/4



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DA A EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 322/2025

aproveitamento será expressa através de notas, numa escala de zero a dez. A média adotada pela Escola para aprovação do aluno é igual ou superior a 6,0 (seis)

O acervo bibliográfico é constituído de 3.489 obras comuns a todos os níveis de ensino para um total de 171 alunos matriculados, revelando uma proporção de 20,40 títulos por aluno.

A escola possui almoxarifado, área de recreação, banheiros masculinos e femininos, biblioteca, cantina, diretoria, secretaria, laboratórios de ciências e Informática, parque infantil, quadra de esportes coberta, salas de aula, sala de professores, e sala para TV e Vídeo.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido pelo CEE está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (Sisp).

Após a análise da documentação e fotografias constantes no processo, constatamos que a instituição, oferece condições satisfatórias para ministrar o curso de ensino fundamental.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O deferimento do credenciamento tem amparo na Lei nº 9.394/1996, LDBN, na Resolução CEE nº 395/2005, que estabelece diretrizes para a elaboração de instrumentos de gestão das instituições de educação básica integrantes do sistema do Sistema de Ensino do Estado do Ceará, na Resolução CEE nº 451/2014, que dispõe sobre critérios de credenciamento, na Resolução CEE nº 474/2018, que fixa normas complementares para instituir o Documento Curricular Referencial do Ceará, Princípios, Direitos e Orientações, fundamentado na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) da educação infantil e do ensino fundamental e orienta a elaboração de currículos e sua implementação nas unidades escolares dos sistemas estadual e municipais do Ceará; e na Resolução CEB/CNE nº 2/2017, que institui e orienta a implementação da BNCC a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica.

III – VOTO DAS RELATORAS

Considerando a análise documental, informação da assessoria técnica, e nos dados constantes no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (Sisp), o voto é no sentido de que seja concedido o credenciamento do Colégio Ícone, situado na Rua Alves de Lima, Nº 1085, bairro Álvaro Weyne, nesta Capital, Inep/Censo Nº 23272805; renova o reconhecimento do ensino fundamental com validade até 31 de dezembro de 2027, e homologa o Regimento Escolar.

FOR: SF

REV: KB

Conselho Estadual de Educação

Rua Napoleão Laureano, 500 – Bairro de Fátima – CEP: 60411-170

Fortaleza-CE • Fone: (85) 98238.7314

Handwritten signature
3/4



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DA A EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 322/2025

No que diz respeito à educação infantil, a solicitação deverá ser encaminhada ao Conselho Municipal de sua jurisdição, para apreciação e parecer final.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado, por unanimidade dos presentes, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, 25 de junho de 2025.

LÚCIA MARIA BESERRA VERAS
Relatora

RAIMUNDA AURILA MAIA FREIRE
Relatora

LUIZA AURELIA COSTA DOS SANTOS TEIXEIRA
Presidente da CEB

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE

FOR: SF
REV: KB